

MUNICÍPIO DE COTIPORA

A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 026/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM ENCARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso de Bem Público, com encargos, do Ginásio Municipal de Esportes Cláudio José Siviero, localizado no Distrito de Lajeado Bonito, com área coberta de 693,00m² (seiscentos e noventa e três metros quadrados), composta por quadra poliesportiva e demais espaços existentes no local, com o Grêmio Esportivo Fazenda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 91.567.164/0001-50, situado na Rua Ângelo Girardi, nº. 637, no Município de Cotiporã/RS, para a finalidade de atividades esportivas, culturais e demais atividades inerentes à atuação do Concessionário.

Parágrafo Único: Em razão desta concessão, como contrapartida, o Concessionário fica obrigado a ceder o imóvel objeto desta Lei, a toda e qualquer comunidade ou associação que tenha sede nos limites do Município de Cotiporã/RS, para realização de eventos ou atividades por estes promovidas, mediante requerimento prévio e com responsabilização no que diz respeito à limpeza, conservação, energia elétrica e água.

Art. 2º. O imóvel referido estará sob a guarda e responsabilidade do Concessionário para todos os efeitos legais e para eventuais ressarcimentos em caso de danos ao patrimônio público, devendo, quando da devolução ao Município, estar em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de aplicação de multa em valor correspondente aos reparos necessários no caso da devolução do imóvel em condições diversas das acima previstas.

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64 www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 3°. A concessão de uso será pelo prazo certo de 10 (dez) anos a contar de sua assinatura, podendo ser renovado a critério da Administração por igual período, desde que observados os termos estabelecidos no documento de concessão.

Parágrafo Único: A contrapartida do concessionário pelo uso da área será a limpeza a manutenção do imóvel objeto desta Lei, sem ônus para o Município, bem como a utilização exclusiva para o fim específico que foi destinado.

Art. 4°. A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, se houver o descumprimento do estabelecido nesta Lei ou houver desvirtuamento das finalidades sociais aqui previstas, ou, ainda, em caso de necessidade para uso direto da Administração.

Art. 5°. A minuta do Termo de Concessão de Uso é parte integrante da presente Lei.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ CARLOS BREDA

Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 026/2025, de 18 de março de 2025.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de formalizar concessão de uso de bem público, com encargos, conforme minuta em anexo.

A concessão do bem público à entidade esportiva visa promover a prática de atividades esportivas, culturais e demais atividades da Concessionária, fundamentais para o desenvolvimento físico, psicológico e social dos cidadãos. Ao disponibilizar o espaço para essa finalidade especificamente, o poder público contribui diretamente para a inclusão social, saúde e bem-estar da comunidade, além de incentivo à cultura esportiva local.

Além disso, a prática de esportes pode ser uma forma de prevenção de comportamentos de risco, como a criminalidade, principalmente em comunidades mais vulneráveis.

Ademais, ao utilizar de bem público, a entidade concessionária tem uma responsabilidade na gestão desses bens, devendo, como encargo, efetuar reparos necessários na infraestrutura e no ambiente, o que resulta em beneficios para a comunidade em geral, bem como, garantir a limpeza adequada do local.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para apreciação e aprovação.

Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue, em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 18 de março de 2025.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS BREDA

Prefeito de Cotiporã

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64 www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



MUNICÍPIO DE COTIPORA A Joia da Serra Gaúcha!

MINUTA

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente termo de Concessão de uso, por um lado o Município de Cotiporă, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 90.898.487/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, casado, economista, ora em diante denominado simplesmente inscrita CONCEDENTE, e de outro o Grêmio Esportivo Fazenda, pessoa jurídica de direito privado, no CNPJ sob o número 91.567.164/0001-50, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Jean Paolo Siviero, inscrito no CPF/MF sob o número 611.655.650-72 e portador do RG 1046699126 expedido pela SSP/RS doravante denominado simplesmente de CONCESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente ajuste que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, bem como pela Lei Municipal xxxxxxxx.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O MUNICÍPIO outorga ao CONCESSIONÁRIO o direito de uso do Ginásio Municipal de Esportes no Distrito de Lajeado Bonito, com área coberta de 693m² (seiscentos e noventa e três metros quadrados), composta por quadra poliesportiva e demais espaços existentes na referida edificação.

Cláusula Segunda: DO PRAZO

A permissão ora outorgada será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do presente termo, podendo ser renovado automaticamente por igual período desde que observados os termos estabelecidos neste documento de concessão e respectiva lei autorizativa, devendo haver manifestação de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias quando do término de vigência conforme acima.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A Joia da Serra Gaúcha!

Cláusula Terceira: DAS RESPONSABILIDADES

O referido bem ficará sob guarda e responsabilidade do CONCESSIONÁRIO para todos os efeitos legais, devendo a mesma devolvê-lo ao Município em perfeitas condições de uso e conservação, admitido tão somente o desgaste natural do uso e pelo decurso do tempo, sob pena de aplicação de multa em valor correspondente aos valores dos reparos necessários. A contrapartida pelo uso será a manutenção e a limpeza do imóvel, bem como a cedência a terceiros, conforme os termos da cláusula adiante.

Cláusula Quarta: DO USO DE TERCEIROS

De acordo com o parágrafo único do artigo 1°. da Lei Municipal XXXXX de XX de XXXXXXXXX de 2025, toda e qualquer comunidade ou associação com sede no Município de Cotiporã terá direito ao uso do referido bem, mediante prévio requerimento e com responsabilidade pelo custeio das despesas de água, energia elétrica, conservação e limpeza, para o que, fica o Concessionário autorizado a cobrar uma taxa, a ser estipulada anualmente pela mesma, também de forma prévia, que reverterá, única e exclusivamente para o custeio, manutenção e melhorias do bem.

Cláusula Quinta: DA RESCISÃO

A presente permissão poderá ser rescindida:

- a) Por decisão unilateral do CONCEDENTE, mediante aviso prévio ao CONCESSIONÁRIO com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- b) Pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas deste ajuste;
- c) Findo do prazo do presente ajuste, ou de eventuais prorrogações.

Cláusula Sexta: DO FORO

Fica eleito o Foro de Veranópolis/RS para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, composto por 02 (duas) laudas na presença das testemunhas instrumentais abaixo nominadas, para que seja bom, firme, valioso e produza seus legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A Joia da Serra Gaúcha!

Cotiporă (RS), 18 de março de 2025.

Sr. José Carlos Breda - Prefeito Municipal

Pelo CONCEDENTE

Sr. Jean Paolo Siviero - Representante Grêmio Esportivo Fazenda Pelo CONCESSIONÁRIO